

**RANIERE**
VEREADORESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR RANIERE BARBOSA**AVANTE 70****COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E TRANSPORTES****PROJETO DE LEI Nº: 378/2021****Assunto:** Proíbe o acendimento de fogueiras no Município de Natal/RN, e dá outras providências.**Vereador(a):** Preto AquinoCOMISSÕES TÉCNICAS
Recebido em 06/12/2021
PARECER

Trata-se de projeto de lei de autoria do(a) Vereador(a) Preto Aquino que Proíbe o acendimento de fogueiras no Município de Natal/RN, e dá outras providências.

O projeto veio acompanhando de sua minuta e justificativa para proposição.

É o que importa relatar.

Antes da análise é importante ressaltar as competências desta comissão temática para análise e parecer nos termos do Art. 64 e incisos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal que estabelece que a Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Transportes têm como dentre outras atribuições, analisar aspectos relativos a política de desenvolvimento municipal; o sistema municipal de defesa civil; os projetos atinentes à fiscalização de obras e serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal; as matérias relativas à urbanização da cidade, mercados, feiras, matadouros, açougues e as referentes à alienação de

2

2

**CÂMARA
MUNICIPAL
DE NATAL****RANIERE**
VEREADOR**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR RANIERE BARBOSA**AVANTE 70**

bens, aquisição de bens imóveis por doação, outorga e concessão de serviços públicos e uso de imóvel; os projetos que disponham sobre denominação ou alteração de vias e logradouros públicos; matérias relacionadas com a habitação e transporte no Município; e as matérias que disponham sobre o meio ambiente, sua preservação e equilíbrio ecológico.

Disto isto, o projeto apresentado pelo vereador(a) encontra-se amparado por sua funcionalidade e finalidade, pois não conflita que nenhuma competência de análise desta comissão.

Diante todo exposto, dada à conformidade do presente projeto de lei, esta relatoria emite parecer **FAVORÁVEL** a tramitação do citado projeto.

Natal, 02 de dezembro de 2021.

RANIERE BARBOSA
Vereador

2

2